PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS

CONTRATO Nº --/2018

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS, CONCILIADORES E VOLUNTÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, E A EMPRESA ----------.

Aos -- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezoito (--/--/2018), na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, de um lado a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS, com registro no CNPJ/MF nº 05.439.950/0001-30 e sede na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ----------**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ----------, inscrita no CNPJ/MF nº ----------, estabelecida na Rua ----------, Telefone (--)------, empresa neste ato representada por seu Procurador, **Sr. ---------**, RG nº ---------- SSP/--, CPF nº ----------, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si avençado, em face do que consta dos autos do Processo nº 1771-56.2018.4.01.8006 do Protocolo Administrativo, que trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei n. 11.788, de 25/09/2008 e nas Resoluções CJF nºs 208, de 04/10/2012 e 315, de 24/10/2014 e Resolução do TRF da 1ª Região Presi nº 38/2016 e demais normas que regem a matéria, celebram, pelo presente instrumento, o **CONTRATO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS, CONCILIADORES E VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de companhia seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para os estagiários, conciliadores e voluntários da Seção Judiciária de Goiás, com possibilidade de inclusão de segurado quando houver exclusão de outro, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento é assegurar aos estagiários, conciliadores e voluntários uma cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados diretamente, por seguradora que esteja regular junto à SUSEP e sem intervenção de corretor ou empresa corretora de seguros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma indireta por empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Fornecer a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início da respectiva cobertura.
2 - Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.
3 - Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária de Goiás cobrir o débito até a data do vencimento.
4 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela Seção Judiciária de Goiás.
5 - Enviar a fatura correspondente ao pagamento mensal até 10 (dez) dias após a comunicação Seção Judiciária de Goiás/TRF 1ª Região.
6 - Incluir, automaticamente, novos estagiários e/ou conciliadores ou seus beneficiários, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega total dos documentos.
7 – Manter durante o registro desse contrato e em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
8 – Fazer constar da apólice de seguro emitida as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados para a modalidade em questão.
9 – Prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado, com as devidas justificativas, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro;
b) Enviar à Contratada lista nominal dos estagiários, conciliadores e voluntários, constando o respectivo CIC/CPF e data de início do vínculo;
c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de estagiário, conciliador e/ ou voluntário até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Contrato terá início em 29/08/2018 e vigorará até o dia 29/08/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COBERTURAS

As importâncias seguradas são:

1 - Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidentes (DMHO): R$ 10.000,00 (dez mil reais);
2 - Morte acidental: R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais);
3 - Invalidez Permanente: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

QUANTITATIVOS DE ESTAGIÁRIOS, CONCILIADORES E VOLUNTÁRIOS:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS	QUANTITATIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL POR PRESTAR INFORMAÇÕES DE EXCLUSÕES E INCLUSÕES
Seccional de Goiânia	080	SEDER-GO
Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia	003	SEDER -GO
Subseção Judiciária de Anápolis	006	SEDER – GO
Subseção Judiciária de Formosa	003	SEDER – GO
Subseção Judiciária de Itumbiara	003	SEDER – GO
Subseção Judiciária de Jataí	003	SEDER - GO
Subseção Judiciária de Luziânia	003	SEDER –GO
Subseção Judiciária de Rio Verde	003	SEDER –GO
Subseção Judiciária de Uruaçu	005	SEDER –GO
Conciliadores (SJ GO)	100	COJEF
Voluntários (SJ GO)	064	SEDER/GO
Reserva Técnica	040	SEDER-GO
Total de Estagiários, Conciliadores e Voluntários	313	

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor anual do presente Contrato é de **R$ -------** (----------), conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor unitário mensal por beneficiário é de R$ --- (----------) e anual por beneficiário de R$ ---- (----------).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima mencionados permanecerão inalterados durante toda vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, salvo se houver dificuldades no repasse dos recursos orçamentários e financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATADA não seja optante do **SIMPLES** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no ato do pagamento. A verificação da opção do SIMPLES será feita por meio do sistema SIAFI, da Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo ou documento equivalente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás se reserva o direito de não receber a apólice que não contemple as condições estabelecidas neste Contrato, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções ou enquanto não forem regularizadas quaisquer pendências verificadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1 - Certificado de Regularidade do FGTS;

2 - prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou certidão específica, conforme o caso;

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, a qual poderá ser verificada por intermédio de consulta *no site do Tribunal Superior do Trabalho*.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação da documentação de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação pelo Gestor do Contrato, poderá ensejar a rescisão do ajuste e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia. Não incidirá sobre os valores retidos cautelarmente o direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto às empresas que não são optantes do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no ato do pagamento. A verificação da opção do SIMPLES será feita por meio do sistema SIAFI, da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061056942570001/ Julgamento de causas na Justiça Federal (PTRES - 85308) – Elemento de Despesa 3.3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer frente à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000---.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do Contrato, o valor da mencionada Nota de Empenho poderá ser reforçado, caso necessário, à medida que forem repassados recursos orçamentários por parte do Egrégio Tribunal Federal da Primeira Região para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue à Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso injustificado na entrega da apólice, ou com justificativa não aceita, fica estipulada a multa diária de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 20 dias corridos. Após o vigésimo dia de atraso, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás poderá rescindir o contrato por inexecução total de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vencido o prazo, sem a devida justificativa ou sem a entrega da apólice, a Justiça Federal poderá oficiar à adjudicatária, comunicando-lhe uma data-limite para a entrega do objeto. Após esta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplica das as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega da apólice até a data limite não isenta a CONTRATADA das multas previstas, ficando, todavia, a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aplicação ou dispensa, observados os fatos e pareceres apresentados pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Em face da possível aplicação de penalidade(s), será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação a penalidade será aplicada. No caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A **inexecução parcial** deste instrumento por parte da Contratada **poderá ensejar** a rescisão contratual com o cancelamento do saldo de empenho e aplicação da multa no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de **inexecução total** do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por acordo entre as partes contratantes, desde que haja conveniência para a Contratante e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE não utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, os fornecimentos relativos ao Contrato serão fiscalizados, a critério da Administração da Contratante, por servidor designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, o Procedimento Administrativo nº 1771-56.2018.4.01.8006, a proposta, as especificações e os elementos que os acompanharem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais modificações serão efetuadas mediante a lavratura de termo aditivo ao contrato inicial e endosso na apólice, para comprovar a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLAÚSULAS DA APÓLICE

Todas as cláusulas contidas na apólice a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão válidas, desde que não estejam divergentes e/ou conflitantes com as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, -- de ---------- de 2018.

Juiz Federal Diretor do Foro
PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas: